Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 514 DE 25 DE MARÇO DE 1992

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento de I.P.T.U., por aposentados, sem a correção pela U.F.M.L., assim como especifica.".

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a receber as parcelas do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) de aposentados, pensionistas, pessoas que estejam recebendo auxílio de doenças, bem como qualquer outro benefício da Previdência Social, sem a correção pela U.F.M.L. (Unidade Fiscal do Municipio de Lindóia) até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês subsequênte ao vencimento da parcela.

Artigo 2º - Terão direito a esta prorrogação de prazo, os aposentados, pensionistas ou outros beneficiários da Previdência Social que comprovarem o mesmo através de documento expedido pela Previdência Social no ato do pagamento do I.P.T.U. na Tesouraria da Prefeitura, ou na rede bancária autorizada.

Parágrafo Único - Esta Lei não abrange aposentados, pensionistas, ou outros beneficiários que:

a) possuam mais que 01 (hum) imóvel no Municipio de Lindóia, seja Predial ou Territorial, ou

b) optarem por pagamento em cóta única.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Março de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolin
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de / Lindóia, em 25 de Março de 1992.

Luiz Carlos Peroiani Galaverna
Enc. do Setor de Administração